



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 22/2018, de 26 julho de 2018.

**SÚMULA:** Define as alterações do Perímetro Urbano do Município de Abatiá, modifica a Lei nº 456/2010, de 18 de maio de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu, Nelson Garcia Junior, sanciono a seguinte Lei:

## TITULO I ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ABATIÁ.

**Art. 1.º** Esta Lei altera o Perímetro urbano do Município de Abatiá, acrescentando área de 68.400,00 m<sup>2</sup>

**Art. 2.º** É parte integrante desta Lei os seguintes anexo:

- I - Mapa de demarcação para ampliação de área urbana
- II - Memorial descritivo.

**Art. 3.º** As coordenadas descritas nos anexos I e II, estão em formato UTM da projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SAD-69

**Art. 4.º** São consideradas áreas urbanas do município de Abatiá, o espaço territorial definindo pelos seguintes perímetros:

**PERÍMETRO ATUAL** – Inicia-se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM. Deste Marco segue ao longo do Córrego do Lajeado até o cruzamento com a Rodovia PR-436 no marco '2'; Deste marco continua ao longo do Córrego do Lajeado até o marco '3'; Deste modo segue paralelo a Avenida Tibagi até o marco '4'; Deste marco segue a distância de 250,015m até o marco '5'; Deste marco segue a distância de 101,603m até o marco '6'; Deste marco segue ao longo da última rua na porção Nordeste do Conjunto Habitacional Victor Joaquim de Souza até o marco '7'; Deste marco segue ao longo da última rua na porção Sudeste do Conjunto Habitacional Victor Joaquim de Souza até o marco '8'; Deste marco segue paralelo a Avenida Tibagi até o marco '9'; Deste marco segue ao longo do Córrego do Lajeado até o marco '10'; Deste marco segue ao longo do afluente do Córrego do Lajeado até o marco '11'; Deste marco segue a distância de 366,065m até o marco '12'; Deste marco segue a distância de 254,040m até o marco '13'; Deste marco segue a distância de 134,28m até o marco



'14'; Deste marco segue uma distância de 202,43m até o marco '15'; Deste marco segue uma distância de 273,48m até o cruzamento com a Rua Vereador Domingos Lourenço no marco '16'; Deste marco segue ao longo da Rua Vereador Domingos Lourenço até o marco '17'; Deste marco segue a distância de 250,976m até o marco '18'; Deste marco segue a distância de 241,115m até o marco '19'; Deste marco segue a distância de 199,522m até o marco '20'; Deste marco segue a distância de 158,674m até o marco '21'; Deste marco segue uma distância 110,018m até o cruzamento com a estrada rural no marco '22'; Deste marco segue ao longo da estrada rural até o cruzamento com a Estrada Estadual PR-436 até o marco '23'; Deste marco segue uma distância de 32,169m ao longo da Estrada Estadual PR-436 até o marco '24'; Deste marco segue uma distância de 291,426m até o marco '25'; Deste marco segue uma distância de 357,914m até o cruzamento com a Rua Dez no marco '26'; Deste marco segue ao longo da Rua Dez até o marco '27'; Deste marco segue uma distância de 109,854m até o marco '28'; Deste marco segue uma distância de 395,083m até o marco '1', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.996.234,6775 m<sup>2</sup>.

**PERÍMETRO A SER INCLUÍDO - II -** Área de sessenta e oito mil quatrocentos (68.400,00m<sup>2</sup>) metros quadrados, confrontando com o perímetro urbanos do Município de Abatiá – Inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC – 51°w, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 570.400,122m e N= 7.423.293,370m; e locado à margem esquerda do Córrego Lajeado. Daí segue com azimute de 314°27'39" e distância de 514,12m; e confrontando com terras de Marco Antônio de Brito e ou; até o marco '1'; Daí segue com o marco '2'; Daí segue com azimute de 135°27'39" e a distância de 598,01m; e confrontando com terras dos Herdeiros de João Batista de Moraes Dantas até o marco '3', que está locado à margem esquerda do Córrego Lajeado, deste marco tomando sentido a montante do referido córrego vai até o marco inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°51 WGr, tendo como datum". SAD". -69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro forma calculados no plano de projeção, conforme projeto anexo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2018.**

  
**Nelson Garcia Junior**  
Prefeito Municipal





## Justificativa do Projeto de Lei nº. 22/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e

Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossas Excelências para deliberação dessa Egrégia Casa, com fundamento no Art. 124 e § 1º, do Art. 146, ambos do Regimento Interno desta nobre casa, o Projeto de Lei nº 22/2018 que visa atualização do perímetro urbano do município de Abatia Pr.

Conforme procedimento nº 74 da empresa PANEMAX ADMINISTRAÇÃO e PARTICIPAÇÕES LTDA, Localizada no município de Sto. Antônio da Platina-PR, solicitando aprovação de projeto de implantação de loteamento urbano em nosso município. Em atendimento as legislações vigente, é necessário a inclusão da área rural de sua propriedade no perímetro urbano do município para a devida baixa da inscrição junto ao Incra e posterior averbação no cartório de registro de imóvel de Ribeirão do Pinhal.

Esclarecendo também que as anuências quanto a implantação do projeto, já foram emitidas da Copel, Samae e Município, estas exigidas pelo IAP, Órgão Ambiental do Paraná, conforme documentos anexo.

Assim sendo permitiremos o fracionamento legal das áreas próximas ao centro do município e a regularização cadastral junto aos órgãos competentes, evitando o parcelamento de áreas irregulares no formato de loteamento.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2018.

**ANEXO: PARECER TECNICO DO ENGENHEIRO, AVISO DE AUDIENCIA PUBLICA.**

**Nelson Garcia Junior**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

### IMPACTO DE VIZINHAÇA e IMPACTO AMBIENTEL

O Estudo de Impacto de Vizinhança é um documento técnico exigido, com base em lei municipal, para a concessão de licenças de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos, de iniciativa privada ou pública, “**que potencialmente afetariam a qualidade de vida da população residente em sua área de vizinhança**”.

Estudo esse de grande relevância às gestões municipal, uma vez que o instrui e assegura da capacidade do meio urbano em comportar determinado empreendimento. Sua função fiscalizatória, de prevenção e precaução é característica marcante, e garante a avaliação das obras e das atividades que possam, potencialmente, causar dano ao meio ambiente a fim de fornecer o futuro licenciamento e as possíveis medidas mitigadoras e compensatórias a serem aplicadas. A avaliação dos possíveis impactos gerados em diferentes funcionamentos da vizinhança, núcleo urbano imediatamente próximo do empreendimento proposto utiliza como parâmetros as regulamentações normais de propriedades, conforme definido nas legislações de uso e ocupação de solo. A delimitação da área de estudo baseou-se na definição de vizinhança como, área delineada pelas vias públicas que dão acesso ao empreendimento e, mais ainda, precisamente pelo Zoneamento Urbano do município de que define o entorno como área compreendida dentro dos limites da Zona urbana.

O EIV deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I- adensamento populacional na região da intervenção;
- II- equipamentos urbanos e comunitários;





# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

---

- III- uso e ocupação do solo;
- IV- valorização imobiliária;
- V- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI- ventilação e iluminação;
- VII- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Em análise das questões temos que;

• I- não há a possibilidade de adensamento populacional na região da intervenção, conforme proposta apresentada do empreendimento com capacidade de 155 lotes, e considerando 4 pessoas por casas teremos uma população de 620 pessoas na área da intervenção, CONSIDERANDO a área da solicitação com 68.400,00 m<sup>2</sup>, teremos 1 pessoa para 50 m<sup>2</sup> de área útil.

As densidades urbanas são divididas em dois grupos: densidade residencial e densidade populacional. Densidade populacional (d) é o quociente entre população (P) e a área do solo (S) utilizada para o uso habitacional, sendo expressa em hab/há. A densidade será definida como densidade urbana bruta (db) quando o divisor for a superfície bruta (SB), ou seja, toda a superfície do bairro ou loteamento incluindo as vias. Será definida como densidade líquida quando o divisor for a superfície líquida (SL), isto é, a superfície do bairro ou loteamento sem as áreas das vias. Densidade residencial ou habitacional (D) é o quociente entre o número de residências e as suas superfícies de solo utilizadas para uso residencial. É expressa por res./há. Segundo o IBGE de 2010, o número médio de pessoas por residência em é de 4 habitantes por residência. A densidade habitacional pode assim ser convertida em densidade populacional multiplicando-a pelo número médio de pessoas por residência. Em análise ao entorno da área do empreendimento a fim de identificar padrões de densidade populacional foi delimitado áreas homogêneas de caráter residencial para podermos estabelecer uma densidade populacional. Contudo, a observação da área em questão, nos permitiu concluir que se mantém a proporção de 4 hab. por residência. Um olhar menos comprometido poderia concluir que as proliferações de



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

novas atividades residenciais e de serviços aumentariam a densidade construída em detrimento à densidade populacional. Porém pode ocorrer o processo de uma nova atração de contingente populacional nas áreas lindeiras que já utilizam a zona com seu aumento, novas pessoas podem querer se fixar em um local próximo a unidade. Conclui-se, então que não haverá um adensamento populacional, ressaltando que a atividade de implantação de loteamento é um atrativo a novos moradores.

- II- equipamentos urbanos e comunitários estão previsto nas áreas destinadas ao município, onde poderão ser implantados novos projetos que atenderão a população prevista.

- III- uso e ocupação do solo atende legislação vigente para implantação de conjunto residencial, do mesmo modo na região já implantado pelo próprio município (Conjunto Habitacional Victor Joaquim de Souza).

- IV-A valorização imobiliária se dá naturalmente com o parcelamento do solo que atente a Legislação Vigente e a implantação das infraestruturas básicas como pavimentação, meio fio, água potável, energia elétrica e arruamentos de ligação ao centro do município.

- V- geração de tráfego e demanda por transporte público, será de interesse do município, visto que o arruamento proposto em projeto está adequado e suficiente para tal necessidade.

- VI- ventilação e iluminação, item não necessário incluir na pauta.

- VII- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, de responsabilidade e interesse do município quanto sua necessidade da implantação.

Quanto aos Estudos de Impactos Ambientais, à questão afeta à flora, fauna, qualidade da água, do ar, emissão de poluentes, emissão de ruídos, preservação do ecossistema, e suas implicações e decorrências no ambiente construído, buscando a melhoria da qualidade de vida urbana e o desenvolvimento do sistema que dá sustentabilidade ao ambiente urbano, que será apresentado em momento oportuno ao órgão Ambiental IAP, item este essencial ao licenciamento ambiental para o registro do empreendimento junto ao cartório do registro civil.





# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

A Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das cidades, define que a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, juntamente com a Resolução CONAMA nº. 001/86, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, **sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis**. De acordo com o Estatuto da Cidade, quando o impacto ambiental previsto corresponder a alterações nas zonas urbanas da cidade previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento. Sendo neste caso específico a construção de Loteamento Urbano

Portanto, o empreendimento que se requer a solicitação da inclusão ao perímetro urbano é de caráter semelhante ao já implantado na vizinhança.

É o parecer.

Abatiá, PR, aos vinte e cinco de julho de 2018.

**Clayton Cardoso de Siqueira**  
Engenheiro Civil

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Abatiá, no uso de suas atribuições legais, convida a população Abatiaense em geral para **REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE LEI DE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, QUAL TEM COMO OBJETIVO ACRESCENTAR 68.400,00 M<sup>2</sup>, EM CONFORMIDADE COM ART. 107, XIII, DA LEI 455/2010.**

**Data:** 31/07/2018.

**Horário:** 15h30min.

**Local:** Câmara Municipal de Vereadores, Avenida João Carvalho de Mello, 324 – Abatiá – Paraná.

Abatiá-PR, 25 de julho de 2018.

**NELSON GARCIA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sergio Paes Leite

**Código Identificador:** 08706C61

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2018. Edição 1556  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>